

Federação de Ginástica de Portugal

Instituição de Utilidade Pública e Utilidade Pública Desportiva

Fundada em: 1950

Filiada nas:

Federação Internacional de Ginástica (FIG), União Europeia de Ginástica (UEG), União Ibero Americana de Ginástica (UIAG) e na Federação Internacional de Desporto para Todos (FISPT)



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

CPAGDL002/2013

Objeto:

ENQUADRAMENTO ADMINISTRATIVO
DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA CÍMICA
SELEÇÕES TERRITORIAIS
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Outorgantes:

- 1 – FEDERAÇÃO DE GINÁSTICA DE PORTUGAL
- 2 – ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA DO DISTRITO DE LEIRIA



*Ruiar
M*

Federação de Ginástica de Portugal

Instituição de Utilidade Pública e Utilidade Pública Desportiva

Fundada em: 1950

Filiada na:

Federação Internacional de Ginástica (FIG), União Europeia de Ginástica (UEG), União Ibero Americana de Ginástica (UIAG) e na Federação Internacional de Desporto para Todos (FISPT).



Considerando, no geral:

A aprovação da Lei nº 5/2007 de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), que:

- Definiu as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto;
- Estabeleceu um novo modelo de organização das Federações, Associações Territoriais e Clubes Desportivos;
- Estipulou a obrigatoriedade de estes possuírem contabilidade organizada;
- Tornou obrigatória a verificação da situação de cumprimento das suas obrigações fiscais e para com a segurança social;
- Veio estabelecer como regra o da existência de contratos-programa.

A publicação, no desenvolvimento do regime jurídico estabelecido na citada lei, do Dec.-Lei nº 248-B/2008, de 31 de dezembro, que:

- Definiu o novo Regime Jurídico das Federações Desportivas;
- As condições de atribuição a estas do estatuto de utilidade pública desportiva;
- Clarificou a forma de exercício das funções por parte das associações territoriais, estabelecendo que estas exercem as suas funções por delegação da federação;
- Estabeleceu que as associações territoriais ficam subordinadas às orientações provindas da Federação, a qual dispõe dos meios necessários para fazer valer as suas orientações;
- Dizendo ainda que as Associações Territoriais de Clubes: "... exercem, por delegação da federação desportiva em que se inserem, as funções que lhes são atribuídas".

A publicação do Dec.-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, que:

- Definiu o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- Estabeleceu que os apoios financeiros atribuídos pelas federações desportivas às associações territoriais e clubes desportivos nas filiados são obrigatoriamente titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo que serão celebrados nos termos do citado diploma.

Considerando ainda, no concreto:

O Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, celebrado para o ano de 2013 entre o Instituto Português do Desporto e Juventude e a Federação de Ginástica de Portugal, tendo por objeto a execução do Programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva engloba entre outras a seguinte vertente de atividade que a FGP se propõe levar a efeito:

- Desenvolvimento da Atividade Desportiva
 - Apoio a entidades filiadas

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e delegação de competências na Associação de Ginástica do Distrito de Leiria, visando o desenvolvimento das disciplinas gímnasticas de Ginástica



*Ronaldo
MP*

Federação de Ginástica de Portugal

Instituição de Utilidade Pública e Utilidade Pública Desportiva
Fundada em: 1950

Filiada na:

Federação Internacional de Ginástica (FIG), União Europeia de Ginástica (UEG), União Ibero Americana de Ginástica (UIAG) e na Federação Internacional de Desporto para Todos (FISpt).



para todos, Ginástica Artística Masculina, Ginástica Artística Feminina, Ginástica Rítmica, Ginástica de Trampolins, Ginástica Aeróbica, Ginástica Acrobática e TeamGym, que tem como objetivos principais:

- A criação/manutenção de uma estrutura técnico-administrativa adequada à dimensão do projeto ginástico enquadrado e aos objetivos de desenvolvimento;
- A implementação e promoção na sua região de disciplinas ginásticas sem atividade;
- A realização de ações de formação em articulação com a ENGIAM;
- O aumento do número de clubes e praticantes;
- A criação de representações e/ou treinos conjuntos de seleções territoriais

Entre:

A FEDERAÇÃO DE GINÁSTICA DE PORTUGAL, adiante designada abreviadamente por FGP, pessoa coletiva nº 501 381 074, com sede na Estrada da Luz, n° 30-A, 1600-159 Lisboa representada neste ato pelo seu Presidente, João Paulo do Nascimento e Oliveira da Rocha,

e

A Associação de Ginástica do Distrito de Leiria, pessoa coletiva de direito privado, NIPC 503576310, com sede no Complexo Municipal de Piscinas de Leiria, Edifício Nascente, Arrabalde D'Aquém, 2401-977 LEIRIA, representada neste ato por Valdemar Rosa Duarte, adiante designada por ASSOCIAÇÃO.

nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA Objeto do contrato

1. Constitui objeto do presente contrato conceder à Associação apoios financeiros, técnicos e outros, visando a complementaridade da execução, por parte daquela, do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva que a FGP apresentou no IPDJ e se propõe levar a cabo no decurso do corrente ano.
2. Para os fins compreendidos no âmbito da presente cláusula, a FGP delega, na Associação, as competências definidas na Cláusula Segunda.
3. Para além das finalidades descritas no nº 1, o presente contrato-programa prossegue os objetivos estabelecidos no artigo 8º do Dec.-Lei nº 273/2009, de 01/10, com as necessárias adaptações.
4. O conteúdo dos programas de desenvolvimento desportivo que a Associação se vincula obedece ao disposto nos artigos 11º, 12º e 15º do Dec.-Lei nº 273/2009, de 01/10, com as necessárias adaptações.



*Luzart
MP*

Federação de Ginástica de Portugal

Instituição de Utilidade Pública e Utilidade Pública Desportiva
Fundada em: 1950

Filiada na:

Federação Internacional de Ginástica (FIG), União Europeia de Ginástica (UEG), União Ibero Americana de Ginástica (UIAG) e na Federação Internacional de Desporto para Todos (FISPO)



CLÁUSULA SEGUNDA Delegação de competências

1. Pelo presente contrato a FGP delega na Associação de Ginástica do Distrito de Leiria, pelo período definido na Cláusula Terceira, e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 31º do Dec.-Lei nº 248-B/2008, de 31/12, e no artigo 6º nº 3 dos Estatutos da FGP, as competências de organização e promoção da Ginástica na sua área de intervenção territorial, para os fins genéricos e específicos constantes da Cláusula Primeira, nas seguintes disciplinas: Ginástica para Todos, Ginástica Artística Masculina, Ginástica Artística Feminina, Ginástica Rítmica, Ginástica de Trampolins, Ginástica Aeróbica, Ginástica Acrobática e TeamGym.
2. A Associação está subordinada aos Estatutos e Regulamentos da FGP, bem como às orientações dela emanadas que aceita e se compromete a fazer cumprir, exercendo por delegação destas as funções constantes do presente Contrato-Programa e reconhecendo dispor a FGP dos meios legais, estatutários, e regulamentares necessários para fazer valer essas orientações.
3. A FGP delega na Associação a competência para organização de eventos e competições, com a consequente atribuição dos títulos respetivos de âmbito territorial, na sua área geográfica de influência.
4. A FGP confere à Associação a faculdade de lhe apresentar propostas de organização de provas e eventos de âmbito nacional.
5. A FGP reconhece o interesse e delega na Associação a possibilidade de esta constituir uma seleção territorial nas disciplinas competitivas por forma a participar em competições interassociativas.

CLÁUSULA TERCEIRA Período de vigência

1. O presente contrato-programa entra em vigor no dia da sua assinatura e cessa a sua vigência em 31 de Dezembro de 2013.
2. A delegação de competências efetuada e prevista na Cláusula Segunda produz efeitos pelo mesmo período em que vigorar o presente contrato-programa e cessa na mesma data deste último.

CLÁUSULA QUARTA Apóios e Comparticipação Financeira

1. Os apoios financeiros a atribuir pela FGP à Associação dependem, no limite, do financiamento estatal, nomeadamente do montante relativo ao Projeto de Desenvolvimento da Atividade Desportiva do Contrato-Programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva.
2. A comparticipação financeira a prestar pela FGP, à Associação, para apoio às atividades mencionadas no objeto e no âmbito das finalidades aí previstas, designadamente, a execução do Projeto de Desenvolvimento da Prática Desportiva e de Desenvolvimento Regional referido na Cláusula Primeira, é do montante de EUR 8.404,80 (oito mil quatrocentos e quatro euros e oitenta



*Klaus
NP*

Federação de Ginástica de Portugal

Instituição de Utilidade Pública e Utilidade Pública Desportiva

Fundada em: 1950

Filiada na:

Federação Internacional de Ginástica (FIG), União Europeia de Ginástica (UEG), União Ibero Americana de Ginástica (UIAG) e na Federação Internacional de Desporto para Todos (FISPT)



cêntimos).

3. O montante estipulado no número anterior será pago em função do recebimento das verbas relativas ao Contrato-Programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva assinado entre o IPDJ e a FGP, tendo o seu início em maio de 2013, devendo a Associação quando solicitada enviar as declarações de cumprimento das suas obrigações fiscais e par com a segurança social.
4. Das verbas a entregar à Associação entre julho e dezembro de 2013 serão subtraídas as verbas entretanto já entregues por contrato de aditamento celebrado em janeiro de 2013.
5. A alteração dos fins a que se destina a comparticipação financeira prevista neste contrato só poderá ser feita mediante autorização da FGP, com base em proposta fundamentada da Associação.
6. Os apoios financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato-programa encontram-se exclusivamente afetos aos fins estabelecidos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA

Obrigações da Associação

1. São obrigações da Associação:
 - a) Cumprir o presente contrato;
 - b) Executar o plano de atividades e respetivo orçamento, apresentados na FGP, e que constituem objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos nele expressos;
 - c) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização das despesas acerca da execução do presente Contrato de Desenvolvimento sempre que solicitados pela FGP;
 - d) Entregar, até 30 de outubro de 2013, o Relatório Desportivo referente à época de 2012/2013, acompanhado do respetivo balancete analítico por centro de custo;
 - e) Apresentar até 30 de novembro de 2012, o plano de atividades a desenvolver no ano civil seguinte bem como o respetivo orçamento, adaptado ao disposto nos art.ºs 11º e 12º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01/10 e a respetiva ata da Assembleia Geral onde estes documentos foram aprovados.
2. Constituem, ainda, obrigações especiais da Associação cumprir com todas as obrigações decorrentes dos Estatutos e Regulamentos da FGP, entre as quais as disposições relativas à filiação de sócios extraordinários e coletivos, bem como, em especial, as decorrentes do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01/10 que, pelo presente, declara expressamente conhecer.
3. A Associação reconhece o direito do Estado e da FGP, diretamente ou através de terceiros devidamente habilitados e constituídos, fiscalizar as suas contas por forma a apurar a execução do presente Contrato-Programa.

CLÁUSULA SEXTA

Incumprimento das obrigações da Associação

1. O incumprimento, por parte da Associação, das obrigações referidas na Cláusula anterior implicará a suspensão dos apoios e comparticipações financeiras e outras, por parte da FGP e a devolução



Federação de Ginástica de Portugal

Instituição de Utilidade Pública e Utilidade Pública Desportiva

Fundada em: 1950

Filiada na:

Federação Internacional de Ginástica (FIG), União Europeia de Ginástica (UEG), União Ibero Americana de Ginástica (UIAG) e na Federação Internacional de Desporto para Todos (FISpt)



Ruiam

das comparticipações entretanto recebidas.

2. O incumprimento do disposto nas alíneas a), b) e d) da cláusula anterior, por razões não fundamentadas, confere à FGP o direito de resolução do contrato.
3. O incumprimento das obrigações referidas na cláusula quinta, por parte da Associação determina, ainda, a suspensão ou reversão das competências delegadas e mencionadas na Cláusula Segunda.
4. A resolução justificada do contrato poderá conferir direito de restituição à FGP das verbas recebidas, nos termos do artigo 29º do Dec.-Lei nº 273/2009, de 01/10.

CLÁUSULA SÉTIMA Obrigações da Federação

São obrigações da FGP prestar os apoios e comparticipações mencionados na Cláusula Quarta, desde que cumpridas as obrigações por parte da Associação, bem como verificar o exato cumprimento das finalidades do presente contrato e o desenvolvimento do Plano de atividades apresentado pela Associação, procedendo ao auxílio, acompanhamento e controlo da sua execução.

CLÁUSULA OITAVA Cessação do contrato

1. A vigência do presente contrato cessa:
 - a) Quando estiverem cumpridos os objetivos e concluído o programa de atividades que constituem o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à Associação se torne objetiva e definitivamente impossível a execução do plano de atividades;
 - c) Quando a FGP exerça o seu direito de resolver o contrato;
 - d) Com o incumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato por parte da Associação.
2. A cessação do contrato efetua-se nos termos do artigo 26º nº 2 do Dec.-Lei nº 273/2009, de 01/10.

CLÁUSULA NONA Publicitação dos apoios

O presente contrato-programa é publicitado no site da FGP, para cumprimento do dever estabelecido no Dec.-Lei nº 273/2009, de 01/10.

CLÁUSULA DÉCIMA Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei.



Ruan

Federação de Ginástica de Portugal

Instituição de Utilidade Pública e Utilidade Pública Desportiva
Fundada em: 1950

Filiada na:

Federação Internacional de Ginástica (FIG), União Europeia de Ginástica (UEG), União Ibero Americana de Ginástica (UIAG) e na Federação Internacional de Desporto para Todos (FISPT)



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA/ Litígios

Os litígios emergentes da interpretação ou execução do presente contrato são submetidos a arbitragem, nos termos da Lei nº 31/86, de 29 de Agosto, cabendo recurso, de facto e de direito, da decisão arbitral para o tribunal administrativo competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA/ Disposição transitória

Qualquer modificação ao presente contrato carece de acordo reduzido a escrito por ambas as Partes.

Feito em duplicado, em Lisboa, em 4 de novembro de 2013.

FEDERAÇÃO DE GINÁSTICA DE PORTUGAL

(João Paulo N. O. Rocha)

ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA DO DISTRITO DE LEIRIA

(Valdemar Rosa Duarte)

GymPor

KONI-MACON

MOREAU

Vitalis

Gymnos

VENTURELLI

IPD